

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Silva*.

304623029

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

### Anúncio n.º 6423/2011

#### Processo n.º 17/11.0TBSXL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sílvio António Pais Gomes, NIF 104464160, BI 6014819, Endereço: Rua do Movimento das Forças Armadas, 24, 7.º-C, Amora, 2845-001 Amora.

Insolvente: Maria Irene Grácio Pais Gomes, NIF 126952248, Endereço: Rua Movimento das Forças Armadas, 24, 7.º C, 2840-068 Seixal.

Administrador: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-06-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

27-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Irma Beatriz Fonte*.

304619766

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Anúncio n.º 6424/2011

#### Processo: 1425/11.1TBSTB Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 9079057

Devedor: Vítor Manuel Dias Pinto e outro(s).  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Setúbal, 4.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 29-04-2011, pelas 16 h 20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vítor Manuel Dias Pinto, estado civil: Casado, nascido em 02-03-1953, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 146747267, bilhete de identidade

n.º 02360436, Endereço: Beco Agostinho Neto n.º 9 R/C Esq., Setúbal, 2910-108 Setúbal,

Maria Madalena da Silva Valeiras Pinto, estado civil: Casado, nascida em 06-05-1944, freguesia de Socorro [Lisboa], número de identificação fiscal 109594592, bilhete de identidade n.º 1304201, Endereço: Beco Agostinho Neto n.º 9 R/c Esquerdo, Setúbal, 2910-108 Setúbal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia; aseixas.soares@gmail.com, tel.: 229407822, fax: 229407824.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-05-2011. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Carminha Gonçalves*.

304643717

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

### Anúncio n.º 6425/2011

#### Processo: 2/11.1TBTNV Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Logiprojecto — Engenharia Informática e Telecomunicações, L.ª

Credor: Manuel Frazão Caseiro e outro(s).